



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria da Fazenda

*Manual do Sistema  
de Apuração do  
Ressarcimento ou  
Complemento do ICMS  
Retido por Substituição  
Tributária ou  
Antecipado*

# MANUAL DO SISTEMA DE APURAÇÃO DO RESSARCIMENTO OU COMPLEMENTO DO ICMS RETIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA OU ANTECIPADO

## Apresentação

Este Manual foi elaborado com o objetivo de oferecer ao contribuinte as instruções, à vista da Portaria CAT 42/2018 para a prestação de informações relativas à apuração do ressarcimento ou Complemento do ICMS retido por Substituição Tributária ou Antecipado.

## 1 - Conceito, Entrega e Guarda das Informações

### 1.1 Conceito

O estabelecimento com direito ao ressarcimento do imposto retido por substituição tributária ou antecipado, nos termos do artigo 269, ou obrigação do complemento previsto no artigo 265, ambos do RICMS/00, para efeito de apuração do imposto a ser ressarcido ou complementado, deverá compor as informações instituídas no sistema definido neste manual, denominado “Sistema de Apuração do Ressarcimento do ICMS Retido por Substituição Tributária ou Antecipado”.

As regras estabelecidas neste manual destinam-se a identificar e quantificar o valor total do imposto suportado pelo contribuinte substituído, abrangendo o incidente na operação própria do substituto e o retido, ou o cobrado na operação interestadual anterior e o pago por antecipação, sobre a totalidade das mercadorias comercializadas em operações sujeitas ao regime jurídico-tributário de sujeição passiva por substituição com retenção antecipada do imposto, ou sujeitas ao pagamento antecipado do imposto, ou seja, o sistema estabelecido deverá manter o acompanhamento da totalidade de informações relativas ao ciclo de aquisição e comercialização praticado pelo estabelecimento, relativo às mercadorias comercializadas em operações sujeitas à substituição tributária ou antecipação.

### 1.2 Entrega das Informações

As informações deste sistema serão apresentadas em arquivos digitais de dados, observadas as instruções contidas no Anexo “Manual de Orientação da Formação do Arquivo Digital do Sistema de Apuração do Ressarcimento ou Complemento do ICMS Retido por Substituição Tributária ou Antecipado”.

## 2 - Estrutura das Informações

As informações para a apuração e demonstração do ressarcimento ou complemento do ICMS retido por substituição tributária ou antecipado estão estruturadas sob a forma de fichas:

<b>Ficha 1</b>	Cadastro de Participantes de Operações e Prestações
<b>Ficha 2</b>	Tabela de Identificação do Item

## 2.1 Ficha 1 - Cadastro de Participantes de Operações e Prestações

A finalidade desta ficha é identificar fornecedores, clientes, transportadores, destinatários, remetentes etc. com os quais o estabelecimento realiza operações.

**Para tanto, deverá o contribuinte elaborar uma única ficha para cada período de apuração informado, atualizada conforme as operações/prestações nele realizadas, registrando em cada linha um participante do cadastro.**

A ficha obedecerá ao modelo Ficha 1, anexo a este manual, e apresentará suas informações sob o título "**Ficha 1 - Cadastro de Participantes de Operações e Prestações**", observando-se as seguintes disposições relativamente a cada coluna:

Nome da Coluna	Número Coluna	Descrição da Coluna
Código	1	Código de identificação do participante (fornecedores, clientes, transportadores, tomadores de serviços, destinatários, remetentes etc.).
Nome	2	Nome pessoal ou empresarial do participante.
País	3	Código do país do participante, conforme a tabela indicada no item 3.2.1 do Ato COTEPE/ICMS nº 09, de 18 de abril de 2008.
CNPJ	4	CNPJ do participante.
CPF	5	CPF do participante.
IE	6	Inscrição Estadual do participante.
Código do Município	7	Código do município, conforme a tabela IBGE.
Observação Geral	Geral	Nota 1: Caso o campo País seja diferente de Brasil não preencher as colunas de 4 a 7.
		Nota 2: O registro relativo ao próprio estabelecimento do contribuinte declarante deverá constar, também, neste cadastro.

## 2.2 Ficha 2 - Tabela de Identificação do Item

Esta ficha deverá conter os códigos de itens e as respectivas descrições atribuídos pelo contribuinte.

O código de item é a sequência de números e/ou letras atribuída pelo contribuinte para a identificação da mercadoria que integra o ciclo de aquisição e comercialização do estabelecimento.

O código de item não pode ser alterado neste sistema.

A alteração da descrição do item é admitida somente para melhor identificá-lo.

É vedada a reutilização de código de item.

Deverá ser **escriturada uma única ficha por período.**

A ficha obedecerá ao modelo Ficha 2, anexo a este manual, e apresentará suas informações sob o título "Ficha 2 - Tabela de Identificação do Item", sendo cada item identificado em uma única linha, observando-se as seguintes disposições relativamente a cada coluna:

Nome da Coluna	Número Coluna	Descrição da Coluna
Código do Item	1	O código do item é a sequência de números e/ou letras atribuída pelo contribuinte para a identificação da mercadoria que integra o ciclo de aquisição e comercialização do estabelecimento.
Descrição do Item	2	A descrição do item compreende: nome, marca, tipo, modelo, série, espécie, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação.
Unidade do Item	3	Informar a unidade de medida utilizada na quantificação de estoques.
Código de Barras do Item	4	Representação alfanumérica do código de barra da mercadoria
Classificação NCM do Item	5	Código da Nomenclatura Comum do Mercosul da mercadoria
Alíquota interna aplicável ao item	6	Alíquota de ICMS aplicável ao item nas operações internas
CEST do Item	7	Informar o Código Especificador da Substituição Tributária
Observação Geral	-	Nota 1: No caso de veículos automotores, será utilizado um código para cada veículo, vedada a reutilização de código de item, sendo recomendável a utilização do próprio número do chassi para essa finalidade.
Observação Geral	-	Nota 2: No caso em que mais de um código CEST puder ser atribuído a um único produto no momento da saída, este campo não deve ser informado.

### 2.3 Ficha 3 – Controle de Estoque - Mercadorias Enquadradas na Substituição Tributária

A finalidade desta ficha é apurar o valor total do imposto suportado pelo contribuinte substituído, abrangendo o incidente na operação própria do substituto e o retido, ou o cobrado na operação interestadual anterior e o pago por antecipação pelo destinatário paulista, incluso na comercialização ou movimentação de mercadorias enquadradas no regime jurídico-tributário de sujeição passiva por substituição, com retenção ou pagamento antecipado do imposto, bem como, controlar os estoques.

Deverá ser escriturada uma única ficha para cada código de mercadoria, utilizando-se o sistema de controle permanente de estoques, observando que o registro diário das entradas e de quaisquer devoluções deverá ser realizado antes do registro das saídas, adotando, para efeito de avaliação, o método do custo médio ponderado móvel, sendo que o código da mercadoria, conforme ficha 2, será informado no cabeçalho da ficha.

A ficha obedecerá ao modelo Ficha 3 anexo a este manual, sob o título "Ficha 3 - Controle de Estoque - Mercadorias Enquadradas na Substituição Tributária" e cada movimentação será nela escriturada em uma única linha, observando-se as seguintes disposições relativamente a cada coluna:

Nome da Coluna	Número Coluna	Descrição da Coluna
Número de Ordem	1	Número de Ordem iniciando sempre pelo numeral 1 na primeira linha de lançamento no período, correspondente ao saldo inicial, e os demais lançamentos numericamente em sequência.
Data	2	Data da movimentação do item.
Chave Documento Fiscal Eletrônico	3	Informar a Chave do Documento Fiscal, caso seja do tipo eletrônico.
Número de série do equipamento ECF.	4	Informar o número de série de fabricação do equipamento ECF, no caso de emissão de documento fiscal não eletrônico por ECF.
Tipo do Documento	5	Tipo de documento fiscal.
Série do Documento	6	Série do documento fiscal.
Número do Documento	7	Número do documento.
Código do Remetente ou Destinatário	8	Código conforme tabela Cadastro de Participantes de Operações e Prestações (Ficha 1).
CFOP	9	Código Fiscal da Operação ou Prestação.
Número do Item	10	Número sequencial do item no documento fiscal.
Quantidade (Entrada)	11	Quantidade de mercadoria movimentada expressa na unidade descrita no cabeçalho desta ficha.
Valor total do imposto suportado pelo contribuinte substituído (Entrada)	12	O valor total do imposto suportado pelo contribuinte substituído, abrangendo o incidente na operação própria do substituto e o retido, ou o cobrado na operação interestadual anterior e o antecipado pelo destinatário paulista, nas operações de entrada.
Quantidade (Saída)	13	Quantidade de mercadoria movimentada expressa na unidade descrita no cabeçalho desta ficha.
Valor do ICMS Suportado Unitário da Saída	14	Obtido do valor da coluna 23 “Valor Unitário do Saldo” da linha imediatamente anterior; preencher esta coluna somente nas operações de saída.
Valor total do imposto suportado pelo contribuinte substituído na Saída a Consumidor ou Usuário Final	15	Obtido pela multiplicação da quantidade (saída), coluna 13, pelo valor unitário da saída, coluna 14; preencher somente quando o Código Enquadramento Legal = 1.
Valor total do imposto suportado pelo contribuinte substituído na ocorrência de Fato Gerador Não Realizado	16	Obtido pela multiplicação da quantidade (saída), coluna 13, pelo valor unitário da saída, coluna 14; preencher somente quando o Código Enquadramento Legal = 2.
Valor total do imposto suportado pelo contribuinte substituído na Saída com Isenção ou Não Incidência	17	Obtido pela multiplicação da quantidade (saída), coluna 13, pelo valor unitário da saída, coluna 14; preencher somente quando o Código Enquadramento Legal = 3.
Valor total do imposto suportado pelo contribuinte substituído na Saída para Outro Estado	18	Obtido pela multiplicação da quantidade (saída), coluna 13, pelo valor unitário da saída, coluna 14; preencher somente quando o Código Enquadramento Legal = 4.
Valor total do imposto suportado pelo contribuinte substituído na Saída para Comercialização	19	Obtido pela multiplicação da quantidade (saída), coluna 13, pelo valor unitário da saída, coluna 14; preencher somente quando o Código Enquadramento Legal = 0.

Subsequente (Demais Saídas)		
Valor de Confronto - ICMS Efetivo na Saída: a Consumidor ou Usuário Final ou no caso de Saída Subsequente Amparada por Isenção ou Não Incidência.	20	O valor correspondente ao produto da multiplicação da alíquota interna da mercadoria pelo valor da correspondente base de cálculo da operação de saída: a) realizada com consumidor ou usuário final, ou b) na hipótese em que a parcela do imposto a ser ressarcido corresponder à saída subsequente amparada por isenção ou não incidência.
Valor de Confronto - ICMS Efetivo da Entrada nas Demais Hipóteses	21	O valor do ICMS da operação própria, do sujeito passivo por substituição do qual a mercadoria tenha sido recebida diretamente ou o cobrado na operação interestadual anterior, em caso de antecipação, ou ainda o valor do ICMS que seria atribuído à operação própria do contribuinte substituído do qual a mercadoria tenha sido recebida, caso estivesse submetida ao regime comum de tributação; observar, quando aplicável, o artigo 271 do RICMS.
Saldo – Quantidade	22	Quantidade remanescente em estoque, que corresponderá à lançada como saldo na linha imediatamente anterior acrescida da quantidade entrada ou deduzida da quantidade saída, conforme o caso, expresso na unidade descrita no cabeçalho da ficha.
Valor Unitário do valor total do imposto suportado pelo contribuinte substituído	23	Valor Unitário do valor total do imposto suportado pelo contribuinte substituído obtido pela divisão do ' <i>Valor total do imposto suportado pelo contribuinte substituído</i> ', coluna 24, pela ' <i>Quantidade Saldo</i> ', coluna 22.
Saldo - Valor total do imposto suportado pelo contribuinte substituído	24	O valor total do imposto suportado pelo contribuinte substituído, abrangendo o incidente na operação própria do substituto e o retido, ou o cobrado na operação interestadual anterior e o pago por antecipação pelo destinatário paulista, da mercadoria remanescente em estoque, que corresponderá ao lançado como saldo na linha imediatamente anterior, acrescido do Valor total do imposto suportado pelo contribuinte substituído da entrada ou deduzido do Valor total do imposto suportado pelo contribuinte substituído, conforme o caso.
Apuração – Valor do Ressarcimento	25	Valor do ressarcimento do ICMS retido por substituição tributária da operação com o item do produto. Obtido pela <b>diferença positiva</b> , exceto nas devoluções de saída, entre o valor da coluna 15, ou da coluna 16, ou da coluna 17, ou da coluna 18, e o valor da coluna 20, ou da coluna 21.
Apuração – Valor do Complemento	26	Valor do complemento do ICMS retido por substituição tributária da operação com o item do produto. Obtido pela <b>diferença negativa</b> , exceto nas devoluções de saída, entre o valor da coluna 15 e o valor da coluna 20.
Apuração – Valor do ICMS Crédito da Operação Própria (artigo 271)	27	Valor do Crédito de ICMS da Operação Própria (artigo 271) obtido na coluna 21 quando o Código Enquadramento Legal for igual a 4.
Observação Geral	Geral	Nota 1: No caso de veículos automotores, será informado na coluna 12 o valor total do imposto suportado pelo contribuinte substituído, obtido no documento fiscal do contribuinte substituto tributário que realizou a retenção do imposto (método de avaliação do preço específico).

Obs.: O ICMS suportado pelo contribuinte substituído, abrangendo o incidente na operação própria do substituto e o retido, ou o cobrado na operação interestadual anterior e o pago por antecipação pelo destinatário paulista, é a soma dessas duas parcelas, ou seja, a soma do cobrado na operação própria do substituto com o retido por substituição tributária, ou a soma do cobrado na operação interestadual anterior com o pago por antecipação pelo destinatário paulista. Visto ainda de outra forma, o ICMS suportado é o valor resultante da multiplicação da base de cálculo da sujeição passiva por substituição pela alíquota interna aplicável à saída ao consumidor final. Assim, exemplificando, se uma determinada mercadoria é vendida pelo fabricante a R\$ 100,00 e a margem de valor agregado (MVA) ou Índice de Valor Adicionado Setorial (IVA-ST) é de 50%, sendo a alíquota interna da mesma 18%, a base de cálculo da retenção será R\$ 150,00 e o ICMS suportado pelo contribuinte substituído será de R\$ 27,00 (sendo o incidente na operação própria do fabricante substituto R\$ 18,00 e o ICMS retido R\$ 9,00). Observe-se ainda que o ICMS suportado inclui também o imposto retido por substituição tributária relativo

ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza do Estado de São Paulo (FECOEP – Lei nº 16.006/2015).

No caso de o substituto tributário ser optante do Simples Nacional, o ICMS suportado será necessariamente o valor resultante da multiplicação da base de cálculo da sujeição passiva por substituição pela alíquota interna da mercadoria, de forma que o ressarcimento resultante se dê somente sobre a parcela dessa base de cálculo correspondente ao fato gerador presumido não realizado, ou seja, somente sobre o valor do ICMS retido ou antecipado em razão das operações subsequentes. Além disso, nesse caso, o crédito relativo à operação própria do fornecedor, previsto no artigo 271 do RICMS, não será a diferença entre o valor do ICMS suportado e o valor a ressarcir, e sim o valor do imposto indicado no campo “Informações Complementares” ou no corpo da Nota Fiscal, conforme previsão do Inciso XI do artigo 63 do RICMS.

### **3 - Regras Gerais de Preenchimento**

#### **3.1 Composição e apresentação das informações**

**3.1.1 A composição e apresentação dos registros das informações relativas às fichas do sistema serão feitas em periodicidade mensal.**

**3.1.2 Será gerado um único arquivo por período de referência.**

#### **3.2 Disposições sobre o Código de Item**

**3.2.1 O código de item é a sequência de números e/ou letras atribuída pelo contribuinte para a identificação da mercadoria que integra o ciclo de aquisição, produção e venda do estabelecimento e terá validade em todos os arquivos informados.**

**3.2.2 Para efeito deste sistema de apuração, a ficha intitulada “Ficha 3” deve ter no cabeçalho a descrição do item e o seu código, conforme informados na “Ficha 2 - Tabela de Identificação do Item”.**

**3.2.3 A alteração da descrição do item é admitida somente para melhor identificá-lo.**

**3.2.4 O código de item não pode ser alterado. Caso ocorra alteração de código de item em relação ao período anterior, o contribuinte deverá informar o registro 0205 da Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS/IPI.**

**3.2.5 É vedada a reutilização de código de item.**

**3.2.6 O código de item atribuído deve corresponder também ao informado no registro 0200 da Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS/IPI.**

**3.2.7 É obrigatório ao contribuinte substituído que pede o ressarcimento de ICMS utilizar, na emissão de documentos fiscais eletrônicos, código de item e unidade de comercialização iguais aos utilizados neste sistema e na EFD, conforme item anterior. No caso de divergência deverão estar preenchidos os registros 0190 e 0220 da Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS/IPI.**

#### **3.3 Disposições sobre a escrituração das fichas**

**3.3.1.1 O saldo inicial da coluna de ‘Saldo’ deve ser escriturado na primeira linha, e extraído da mesma ficha do período imediatamente anterior, mediante a transcrição de todos os dados inerentes ao estoque, de quantidade e valor remanescentes. A transcrição do saldo de período anterior, existente em cada ficha do sistema, deverá ser efetuada inclusive na circunstância de inexistir movimentação no período. Tratando-se de ingresso no sistema observar o disposto no item 4.1.**

3.3.1.2 Em caso de necessidade de ajuste de saldo de quantidade em estoque, que não possa ser realizado mediante emissão de documento fiscal, poderá o contribuinte ajustar o saldo inicial do período de forma a regularizar a ocorrência, devendo conservar os documentos comprobatórios e demais informações esclarecedoras, que justificam o procedimento, para exibição ao fisco quando requisitado.

3.3.2 A escrituração de cada item de mercadoria constante no documento fiscal será efetuada em uma linha da ficha apropriada e os valores fiscais e de ICMS lançados devem corresponder àqueles levados ao livro fiscal próprio, inclusive quanto ao rateio de frete, seguro, descontos etc., destacados no documento fiscal.

3.3.3 A operação de saída de mercadoria, produto ou insumo para depósito fechado, armazém geral, inclusive por conta e ordem, demonstração, venda fora do estabelecimento, conserto e garantia, sem o destaque do imposto, e o seu retorno ou devolução ao estabelecimento de origem, também, sem o destaque do imposto, não será registrada neste sistema. Assim, essas mercadorias serão tratadas como se estivessem no estoque do estabelecimento.

3.3.4 A operação de saída de mercadoria, produto ou insumo para depósito fechado, armazém geral, inclusive por conta e ordem, demonstração, venda fora do estabelecimento, conserto e garantia em que houver o destaque do imposto, se devido, e o seu retorno ou devolução ao estabelecimento de origem será registrada neste sistema, para fins de acompanhamento do ICMS ST.

3.3.5 A movimentação de mercadoria, em consignação e com destaque do imposto, se devido, será registrada nesse sistema, para fins de acompanhamento do ICMS.

3.3.6 Devolução de mercadoria é a operação que tem por objeto anular todos os efeitos de uma operação anterior. Devoluções de saídas (exemplo: devolução de vendas - CFOP 1.411 ou 2.411) são entradas que tem por objeto anular todos os efeitos de saída anterior: a operação original da qual resultou a saída da mercadoria. Analogamente, devoluções de entradas (exemplo: devolução de compras – CFOP 5.411 ou 6.411) são saídas que tem por objeto anular todos os efeitos de entrada anterior: a operação de entrada original da qual resultou o recebimento da mercadoria. Assim sendo, o lançamento das devoluções ou retornos será feito nas mesmas colunas do lançamento de origem, com sinal negativo, de modo a anular os seus efeitos.

3.3.6.1.1 O contribuinte classificará as operações de saída e as respectivas devoluções conforme a tabela ‘Código de Enquadramento Legal da Operação em Relação ao Ressarcimento ou Complemento de ICMS Retido por Substituição Tributária ou Antecipado’ abaixo:

<b>Código de Enquadramento Legal</b>	<b>Tipo de Operação</b>
<b>0</b>	Saída para comercialização subsequente e todas demais saídas escrituradas no controle de estoque não elencadas nesta tabela.
<b>1</b>	Saída a consumidor ou usuário final, conforme artigo 269 inciso I do RICMS/00.
<b>2</b>	Fato gerador não realizado, conforme artigo 269 inciso II do RICMS/00.
<b>3</b>	Saída ou saída subsequente amparada com isenção ou não incidência, conforme artigo 269 inciso III do RICMS/00.



**3.3.6.1.2** No caso das devoluções de saída, o Código de Enquadramento Legal a ser informado será o mesmo que tenha sido indicado no lançamento da operação original de saída da mercadoria.

**3.3.6.1.3** Nos casos de classificação da operação no Código de Enquadramento Legal = 1, o valor de confronto a ser informado na coluna 20 não poderá ser inferior ao valor que seria previsto para informação na coluna 21 (“ICMS Efetivo da Entrada”), caso se tratasse de hipótese de classificação no Código de Enquadramento Legal = 2 (“Fato Gerador Presumido não Realizado”), dado que, por definição legal, o ressarcimento limita-se ao valor correspondente ao fato gerador presumido não realizado. Eventual diferença poderá ser lançada no livro Registro de Apuração do ICMS no quadro “Crédito do Imposto – Outros Créditos”, com a expressão “Compensação de imposto incidente na operação própria do substituto ou do substituído intermediário”, vedado o seu ressarcimento em outra modalidade.

**3.3.6.1.4** Nos casos de classificação da operação no Código de Enquadramento Legal = 0 (Saídas para Comercialização Subsequente e Demais Saídas – Coluna 18), não será informado o valor de confronto (Colunas 20 e 21).

**3.3.7** O contribuinte que tenha recebido mercadoria diretamente de outro Estado, em relação à qual lhe é exigido, quando da entrada da mercadoria, o pagamento antecipado do imposto incidente na própria operação de saída subsequente bem como nas operações a ela subsequentes, e que, em razão de sua condição de contribuinte substituído, esteja obrigado ao controle de estoque de que trata este manual, nele também deverá escriturar aquela operação de entrada, utilizando a base de cálculo da sujeição passiva por substituição pertinente e o correspondente ICMS suportado.

**3.3.8** Para efeito de determinação do valor de confronto, e na impossibilidade de identificação da operação de entrada da mercadoria, o contribuinte substituído considerará o valor correspondente às entradas mais recentes, suficientes para comportar a quantidade envolvida. Caso o documento fiscal referente à entrada mais recente do item não seja suficiente para comportar a quantidade indicada no documento fiscal de saída, e se faça necessário utilizar documento(s) fiscal(ais) anterior(es) ao último, o valor a ser lançado a título de valor de confronto corresponderá à média ponderada dos dados obtidos em todas as notas fiscais utilizadas para comportar a quantidade saída, conforme exemplo a seguir.

**Exemplo:**

Último documento de entrada: 10 unidades, a R\$15,00 cada.
Penúltimo documento de entrada: 20 unidades, a R\$10,00 cada.
Saída: 12 unidades.
Valor de Confronto: 10 unidades a R\$ 15,00 = R\$ 150,00 + 2 unidades a R\$ 10,00 = R\$ 20,00.
Valor total: R\$ 170,00 (valor a ser informado).

**3.3.9** Para efeito da apuração e informação do valor do ICMS retido ou antecipado de que tratam os parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º da Portaria CAT 42/2018, bem como do disposto no §7º do mesmo artigo, deverão ser utilizados pelo contribuinte substituído intermediário a mesma regra de determinação de valor prevista no subitem 3.3.8 acima,

bem como o método da média ponderada e sua forma de cálculo ali indicados, observando-se ainda que o valor do ICMS retido ou antecipado inclui o imposto relativo ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza do Estado de São Paulo (FECOEP – Lei nº 16.006/2015) pago por substituição tributária. A informação será prestada, nas duas situações, pelo valor total do código do item (e não pelo valor unitário).

**3.3.10** Nos casos em que mercadoria entrada no estabelecimento para comercialização vier a perecer, deteriorar-se ou for objeto de roubo, furto ou extravio, deverá o contribuinte emitir nota fiscal de saída para baixa de estoque, sem destaque do imposto, com uso do CFOP 5.927, que, para efeito de ressarcimento, na hipótese do inciso II do artigo 269 do Regulamento do ICMS, será registrada neste sistema com código de enquadramento legal 2. Preferencialmente, emitir-se-á uma única nota fiscal por período de referência para tal finalidade, contemplando todas as situações de baixa ocorridas no período e informando um único item para cada mercadoria envolvida.

**3.3.11** - O contribuinte substituído poderá informar, no Registro 1200, para cada equipamento, o total diário das operações efetuadas mediante utilização de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF (documento fiscal previsto no Inciso III do artigo 124 do RICMS), relativamente a cada uma das mercadorias enquadradas na sistemática de substituição tributária, observando o disposto no Manual de Orientação da Formação do Arquivo Digital do “Sistema de Apuração do Ressarcimento ou Complemento do ICMS Retido por Substituição Tributária ou Antecipado”.

**3.3.12** – Nos casos em que a retenção ou antecipação ocorra, em etapa anterior da cadeia de circulação, a partir de componente do produto final enquadrado na substituição tributária, tais como o preparado para fabricação de sorvete em máquina, o xarope ou extrato concentrado, destinados ao preparo de refrigerante em máquina "pré-mix" ou "post-mix", ou combustíveis como a gasolina ou diesel do tipo “A”, em relação à gasolina ou diesel revendidos ao consumidor final, serão lançadas, em relação às entradas, somente as operações com o componente para o qual esteja prevista a retenção ou o pagamento antecipado, informando os dados do documento fiscal do item componente, observando ainda:

- como código de mercadoria: aquele relativo ao produto final, da saída subsequente.

- como quantidade (coluna 11), a resultante da projeção do rendimento do componente relativamente ao produto final.

- como valor (coluna 12), o total do ICMS suportado para a quantidade informada.

Assim, se, por exemplo, na gasolina revendida ao consumidor (gasolina “C” - mistura de gasolina “A” com etanol anidro) há 27% de etanol anidro (recebido da usina com diferimento), para cada 73 litros de gasolina do tipo “A” serão informados 100 litros de gasolina “C” (coluna 11), com o valor total do ICMS suportado na aquisição de 73 litros de gasolina “A” (coluna 12), sempre para o código de mercadoria da gasolina “C”. A saída da gasolina “C” será lançada normalmente, como qualquer outra saída escriturada na Ficha 3. Analogamente, se um litro de preparado rende 20 sorvetes na máquina, serão lançadas, para cada entrada de 1 litro de preparado, 20 unidades de sorvete, com o código de mercadoria do sorvete e o total do imposto suportado na aquisição de 1 litro do preparado. Na saída subsequente (fornecimento) serão lançados normalmente os 20 sorvetes produzidos, à medida que essas operações se realizarem.

#### **4 - Composição dos Saldos de Estoque**

4.1.1 Quando o estabelecimento ingressar neste sistema de apuração do ICMS passível de ressarcimento ou complemento, procederá ao levantamento dos estoques das mercadorias recebidas com imposto retido ou antecipado existentes no último dia do mês anterior ao ingresso, que deverão ser escriturados no Livro Registro de Inventário, modelo 7, conforme as regras do artigo 221 do RICMS/00 (ou do Bloco H da EFD).

4.1.2 Para efeito de determinação do valor de ICMS suportado pelo contribuinte substituído, e na impossibilidade de identificação da operação de entrada da mercadoria, o contribuinte considerará o valor correspondente às entradas mais recentes, suficientes para comportar a quantidade apurada no levantamento de estoque. Caso o documento fiscal referente à entrada mais recente do item não seja suficiente para comportar a quantidade envolvida, e se faça necessário utilizar documento(s) fiscal(ais) anterior(es) ao último, o valor a ser lançado corresponderá à média ponderada dos dados obtidos em todas as notas fiscais utilizadas para comportar a quantidade envolvida, conforme exemplo do subitem 3.3.8 supra.

#### **5 - Formatação da informação requerida pelo §3º do artigo 274 do Regulamento do ICMS, tendo em vista o disposto no §7º do artigo 1º da Portaria CAT 42/2018, de que trata este manual**

5.1.1 O contribuinte substituído que realizar operações destinadas ao território paulista, com a finalidade de comercialização subsequente, deverá informar o valor da parcela do imposto retido cobrável do destinatário, conforme definição do item 2 do § 4º do artigo 269 do RICMS, relativamente a cada item de mercadoria, no campo 'infAdFisco', ID Z02 da Nota Fiscal Eletrônica que emitir, obedecendo a formatação que se segue.

Serão informados, para cada item, na ordem abaixo e iniciado, separado e terminado pelo caractere '|' (Pipe, código 124 da Tabela ASCII):

1. o código do item, indicado no campo 'cProd', ID I02;
2. o valor da parcela do imposto retido cobrável do destinatário com duas casas decimais.

Cada bloco de informação de um item, composto pelo código e pelo valor da parcela, iniciado, separado e terminado pelo caractere '|', será antecedido e terminado pelo caractere & ("e comercial", código 38 da Tabela ASCII); não haverá duplicidade do caractere & entre dois blocos de item informados (entre o término do primeiro e o início do próximo) e todos os itens blocos serão informados sem interrupção ou inserção de espaços, inclusive sem os espaços no início e ao final do código do item, se houver, ou caracteres de formatação, exceto a vírgula indicadora separadora de decimais.

As demais informações de interesse do fisco deverão estar separadas segregadas por pelo menos um caractere espaço (código 32 da Tabela ASCII), seja antes e ou depois das informações aqui tratadas.

Exemplo:

Item 1 código = XPRES23, Valor da parcela do imposto retido cobrável do destinatário = R\$ 47,58;

Item 2 código = 00\_34569034, Valor da parcela do imposto retido cobrável do destinatário = R\$ 1.275,10

Terão a seguinte representação no campo ‘infAdFisco’, ID Z02 da Nota Fiscal Eletrônica emitida:

&|XPRES23|47,58|&|00\_34569034|1275,10|&

Obs.: A prestação das informações acima indicadas, no formato ali definido, dispensa o contribuinte das demais informações requeridas pelo §3º do artigo 274 do RICMS, seja em razão de redundância com informação já prestada em outros campos da NF-e, seja pelo fato de se referirem a mera operação aritmética que pode ser realizada com os dados já informados.

O contribuinte substituído não poderá utilizar, para outra finalidade, os caracteres ‘&|’ ou ‘|&’ no campo ‘infAdFisco’, ID Z02 da Nota Fiscal Eletrônica que emitir.

**6 - Procedimentos de transição relativamente ao código identificador de autorização (“visto eletrônico”), previsto nos artigos 21, 25, 29 e no artigo 2º das DDTT da Portaria CAT/2018, para lançamento em GIA-ICMS.**

6.1.1 Enquanto não disponibilizada nova versão do programa Nova-GIA, que permita o lançamento a crédito do valor a ressarcir no código próprio, indicado no artigo 21 da Portaria CAT 42/2018, e no artigo 2º de suas disposições transitórias, deverá o contribuinte utilizar o código de ocorrência 007.99 para esse fim, e por meio dele informar o código eletrônico (visto eletrônico) gerado pelo Sistema, inserindo-o no correspondente campo “Ocorrências”, com a seguinte expressão: “Portaria CAT 42/2018 – Visto Eletrônico n. xxxxx”; o referido visto eletrônico é requisito essencial do lançamento. Já o substituto tributário, até que esteja em operação o Sistema Eletrônico de Gerenciamento do Ressarcimento (“e-Ressarcimento”), previsto no artigo 10º da Portaria CAT 42/2018, pode continuar a lançar o crédito recebido do contribuinte substituído a título de ressarcimento nos mesmos códigos até hoje utilizados.